

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUESUD CNPJ – 01.612.541/0001-33

CNPJ - 01.612.541/0001-33 RUA 08 DE MAIO S/N° - CENTRO, CEP: 65.712 - 000 - LAGO DOS RODRIGUES - MARANHÃO

Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- 7.1.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.
- 7.2. O pagamento será efetivado após a realização do evento até o 10 (decimo) dia do mês subsequente,
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s)
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues MA., será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

## Cláusula oitava - Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

## Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

## Cláusula décima - Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

0



#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES CNPJ - 01.612.541/0001-33

ago dos Rodriques/MA

RUA 08 DE MAIO S/Nº - CENTRO, CEP: 65.712 - 000 - LAGO DOS RODRIGUES - MARANHÃO

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = VDI$$

$$VA = VDI$$
INI
$$X \text{ INF, onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

#### Cláusula décima segunda - Do reajustamento de preços:

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues - MA.

## Cláusula décima terceira - Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

## Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

#### Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

- 15.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato;

Pa /



#### ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRICUES CNPJ - 01.612.541/0001-33

RUA 08 DE MAIO S/Nº - CENTRO, CEP: 65.712 - 000 - LAGO DOS RODRIGUES - MARANHÃO

ago dos Rodrigues/MA

- 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as normas e obedecendo rigorosamente o projeto básico;
- 15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. Executar os serviços durante a realização do evento em comemoração as festividades;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força abrir, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato:
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitas;
- 15.3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES CNPJ – 01.612.541/0001-33

CNPJ – 01.612.541/0001-33 RUA 08 DE MAIO S/N° - CENTRO, CEP: 65.712 – 000 - LAGO DOS RODRIGUES - MARANHÃO

ago dos Rodrigues/MA

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VA = VDI  $VA = \frac{VDI}{INI}$ INI, onde:

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

#### Cláusula décima sexta - Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

## Cláusula décima sétima - Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa:

NA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRICOS CNPJ – 01.612.541/0001-33

CPL Lago dos Rodrigues/MA Pro:250901 po 15 FLS. 417

RUA 08 DE MAIO S/Nº - CENTRO, CEP: 65.712 - 000 - LAGO DOS RODRIGUES - MARANHÃO

- III Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;
- IV Declaração de inidoneidade.
- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial do Maranhão (DOE).
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicado no Diário Oficial do Maranhão (DOE) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

CNPJ - 01.612.541/0001-33

RUA 08 DE MAIO S/Nº - CENTRO, CEP: 65.712 - 000 - LAGO DOS RODRIGUES - MARANHÃO

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas no Diário Oficial do Maranhão (DOE).
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta de mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força abrir para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### Cláusula décima oitava - Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### Cláusula décima nona - Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### Cláusula vigésima - Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados no Diário Oficial do Município (DOM), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### Cláusula vigésima segunda - Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lago da Pedra - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PART



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES CNPJ – 01.612.541/0001-33

Proc25090 dos Rodrigues/MA Proc250901/2015 GFits 119

RUA 08 DE MAIO S/N° - CENTRO, CEP: 65.712 - 000 - LAGO DOS RODRIGUES - MARANHÃO

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

	Lago dos Rodrigues (MA), de de 2015.
	Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues Secretário Municipal de
	Contratante
	Sr Contratada
Testemunhas:	
Nome:	CPF n°
Nome:	CPF n⁰

Wat -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES CNPJ – 01.612.541/0001-33

CPL - Lago dos Rodrigues/MA
Proc2560 0 1/20 5
FLS. 12 6

RUA 08 DE MAIO S/Nº - CENTRO, CEP: 65.712 - 000 - LAGO DOS RODRIGUES - MARANHÃO

#### EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015

#### ANEXO X

#### "MODELO DE DECLARAÇÃO"

Ilmo. Sr. Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de LAGO DOS RODRIGUES-MA.

DECLARAÇÃO QUE O(S) EMPRESÁRIO(S) / SÓCIO(S) / DIRIGENTE(S) / RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) NÃO É(SÃO) SERVIDOR(ES) PÚBLICO(S) DO MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES – MA.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 011/2015

Prezado senhor,

		(nome da empresa)	, CNPJ n°	
sediad	a em	(endereço completo)	, por intermédio de seu repr	esentante
legal	Sr(a)	, por	tador(a) da cédula de identi	
		e do CPF nº	, declara sob as penas da	Lei, em
observ	ância a	vedação prevista no art. 20, incis	so XII, da Lei nº 12.465/2011,	que o(s)
empre	sário(s),	sócio(s), dirigente(s) e/ou responsá	vel(eis) técnico(s) não é(são) ser	vidor(es)
públic	o(s) da	administração pública municipal de	LAGO DOS RODRIGUES, não	estando.
portan	to, enqu	adrados no art. 9°, inciso III, da Lei r	nº 8.666/93, na havendo, também.	aualauer
outro i	mpeditiv	vo para participar de licitações e firm	ar contrato com a Administração J	Pública.
		Declaramos ainda, ter ciência que	"a falsidade de declaração, resi	ultará na
inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal,				
sem p	rejuízo	do enquadramento em outras figur	ras penais e das sanções admin	istrativas
previst espécie	tas na Le	ei nº 8.666/93 e alterações posteriore	es, bem como demais normas pert	inentes à
		de	de 2015.	

SAND



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES CNPJ – 01.612.541/0001-33 RUA 08 DE MAIO S/N° - CENTRO, CEP: 65.712 – 000 - LAGO DOS RODRIGUES - MARANHÃO

## EDITAL DE LICITAÇÃO

## TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2015

#### ANEXO XI

"MODELO ORDEM DE SERVIÇO N° \_

A	
Empr	resa:
CIVI	
Ender	reço completo:
	rente ao Contrato nº:
Preza	do Senhor,
gerau	ntorizamos a execução dos Serviços de locação de palco, iluminação, sonorização, or de luz e 02 (duas) bandas musical para realização das festividades em comemoração (décimo nono) aniversário de emancipação política da cidade de Lago dos Rodrigues.
2.	Os serviços deverão atender integralmente o Termo de Referência, bem como as exigências contidas no edital da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 011/2015 e no contrato acima identificado.
3.	Prazo de execução: 02 (dois) dias após a emissão da ordem de serviço.
4.	Observação (ões):
	Lago dos Rodrigues – MA., de de de

Responsável